Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9707/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/193/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1768150 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **INTERESSADA** | : MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO MONTEIRO |
| **SEDE DE APRECIAÇÃO** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA.**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.**

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Márcia Cristina Nascimento Monteiro, CPF/MF n.º 164.226.601-97,** titular do cargo efetivo de **Agente de Segurança Patrimonial**, outorgado pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-14749/2018* (fls. 338-340), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-4ªPRC-19210/2018* (fls. 341) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada*,* amparado no art. 41, incisos I, II e III e artigos 76 e 77 da Lei n.º 3.150/05.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 11 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

| **Cargo** | **N.º de dias** | **N.º de anos** |
|---|---|---|
| Agente de Segurança Patrimonial | 12.466 (doze mil, quatrocentos e sessenta e seis) dias. | 34 (trinta e quatro) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias. |

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro na Lei n.º 3.150/05, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 15).

Após manifestação da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 17), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 5.440*, de 28/11/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.299, de 5/12/2016 (fls. 16).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 339), *in verbis:*

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o registro da presente Aposentadoria Voluntária.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 341):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de Aposentadoria Voluntária, concedida a senhora Marcia Cristina Nascimento Monteiro, cargo Agente de Segurança Patrimonial.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

**DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no art. 41, incisos I, II e III e artigos 76 e 77 da Lei n.º 3.150/05, relativamente à servidora abaixo relacionada:

| SERVIDORA | CARGO |
|---|---|
| Márcia Cristina Nascimento Monteiro<br>CPF/MF n.º 164.226.601-97<br>Matrícula: 14119026<br>Processo de Aposentadoria n.º 47/000048/2013 | Agente de Segurança Patrimonial |

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2018.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**